

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3923/2025

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Processo nº 0865524-29.2025.8.19.0001,
ajuizado por **I. E. C.**

Trata-se de Autor, 64 anos de idade, com quadro de **baixa acuidade visual** e sensação de moscas volantes há três anos com piora progressiva da perda visual. Foi avaliado por oftalmologista geral que realizou exames que evidenciaram **degeneração corneana central** em ambos os olhos. À época foi indicado transplante de córnea. Foi encaminhado para **consulta em oftalmologia – córnea** (Num. 196580438 Páginas 5 e 6).

Foram pleiteadas **consulta em oftalmologia – córnea** e a realização de **todos os procedimentos prescritos** (Num. 196580437 Página 7).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia – córnea está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 196580438 Páginas 5 e 6).

Quanto ao pleito **todos os procedimentos prescritos**, informa-se que somente após avaliação do médico especialista que irá acompanhar o Autor será possível determinar o plano terapêutico indicado ao caso concreto.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou as seguintes solicitações:

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 29 set. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 set. 2025.

- **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CORNEA** inserida em **26 de março de 2025** pelo SMS CF FELIPPE CARDOSO AP 31 com classificação de risco **vermelho - emergência** e situação **EXECUTADA** pelo CEPOA Clinica de Oftalmologia em 25 de junho de 2025 às 12h55.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela para a consulta pleiteada.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Ressalta-se ainda que não foi acostado aos autos laudo médico relacionado a consulta acima, realizada por especialista em córnea.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **degeneração corneana central**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 29 set. 2025.